

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Rua: Rui Barbosa, 401 – Cep: 68.220-000 Telefax: (091) 533 - 1121 C.G.C: 10.222.495/0001-57 Monte Alegre - Pará

LEI Nº 4.432 De 09 de dezembro de 1999.

CONCEDE AFORAMENTO DE TERRAS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A RAIMUNDO MARANHÃO DE CARVALHO.

A Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, estatui a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a conceder por aforamento perpétuo à Raimundo Maranhão de Carvalho, um terreno urbano, situado à Avenida Getúlio Vargas, Lado Norte – Cidade Baixa, na cidade de Monte Alegre, com as dimensões e demais características seguintes: medindo oito metros e meio (8,50) de frente por vinte (20) ditos de fundos, com uma área total de cento e setenta (170) metros quadrados, com os seguintes limites: Pela frente ou Sul, com a Avenida Getúlio Vargas, pela lateral direita ou Weste, com terreno edificado por João Oliveira Gomes, pela lateral esquerda ou Leste, com terreno edificado por Raimundo Marques dos Santos e pelos fundos ou Norte com a Encosta da Serra Ocidental.

Art. 2º - Fica o concessionário obrigado ao cumprimento das exigências legais relacionadas ao aforamento de que trata a presente Lei.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Monte Alegre, em 09 de dezembro de 1999.

Ulysses Monte Alegre de Arruda

Presidente da Câmara

Maria Macêdo da Silva

1º Secretário

Edilson Rodrigues de Andrade

2º Secretário

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE-ALEGRE, PARÁ, estatui e eu sanciono e publico a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Monte-Alegre, em 15 de dezem -

brn de 1999.

Prefeito Municipal CPF 033, 916 122-15